



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
Termo Inexigibilidade
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IL034.2024-1

Senhor(a) Diretor(a),

Com base no Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21, solicitamos a V.S.^a o reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação direta com a empresa FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ inscrita no CPF/MF sob o nº 14208243000124 estabelecida na Praça Castro Alves, 00, Centro, São Francisco do Conde, objeto: Contratação da FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ, para realização do TOUR DE JUDÔ, que acontecerá no período de 09 a 11 de agosto de 2024, no município de São Francisco do Conde/Bahia. no valor global estimado de R\$ 62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

DA JUSTIFICATIVA

A Federação Baiana de Judô, designada pela sigla FEBAJU, é uma associação de fins não econômicos, filiada a Confederação Brasileira de Judô - CBJ, e por esta reconhecida como única entidade responsável para coordenar, e organizar todos os aspectos relativos à pratica e a gestão da modalidade de Judô no Estado da Bahia.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cabe salientar, que os preços praticados pela FEDERAÇÃO BAIANA DE JUDÔ , inscrita no CPF/MF sob o nº 14208243000124, é determinado pela própria Federação Baiana de Judô - FEBAJU para todas as entidades, conforme proposta anexada ao Processo nº 1772/2024.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O processo em epigrafe encontra amparo legal no Inexigível, Art. 74, Inciso I, LEI Nº 14.133/21, como segue:

INEXIGÍVEL, ART. 74, INCISO I, LEI Nº 14.133/21

Assim, declaramos que o referido instrumento está instruído conforme os ditames legais ora vigentes.

São Francisco do Conde, quinta-feira, 23 de maio de 2024